



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.530, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, a firmar convênio com a Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, com o Lions Clube Erechim Centro – Distrito L22, com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, com a Associação Beneficente Lar da Criança e com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades a seguir relacionadas, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades, atendendo as seguintes especificações:

I – Lions Clube Erechim Centro – Distrito L22, entidade mantenedora do Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey:

a) ceder um(a) professor(a) municipal, com regime de trabalho de 40 horas semanais, ou dois professores(as) municipais, com regime de 20 horas semanais, com formação para atendimento em educação especial, para o desenvolvimento de atividades específicas;

b) repassar, mensalmente, recursos financeiros para subsidiar a complementação da alimentação oferecida diariamente;

c) repassar recursos financeiros mensais para a realização do transporte dos alunos do Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey;

II – Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI: repasse de recursos financeiros mensais para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

III – Associação Beneficente Lar das Crianças:

a) repasse de recursos financeiros mensais para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) repassar, mensalmente, recursos financeiros para subsidiar a complementação da alimentação oferecida diariamente;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

IV – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE:

a) ceder até 11 (onze) professores, com regime de 20 horas, ou até 5 (cinco) professores, com regime de 40 horas, e 1 (um) professor, com regime de 20 horas, ou, ainda, mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite de 220 horas semanais;

b) repassar recursos financeiros, em parcelas mensais, para aquisição de combustível, pagamento de despesas com manutenção dos veículos utilizados nas atividades da entidade e pagamento de remuneração de motoristas contratados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e/ou serviços de terceiros para o transporte;

c) fornecer, mensalmente, a complementação da alimentação do PNAE/MEC/FNDE, através do repasse de gêneros alimentícios, conforme censo escolar, recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e resoluções e relação de alunado por ação do Programa, publicadas e divulgadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

V – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU:

a) repasse de recursos financeiros mensais para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) repassar recursos financeiros mensais para a realização do transporte dos atendidos pela Entidade.

§ 1.º As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

§ 2.º As Entidades beneficiadas que estiverem com as Certidões Negativas exigidas pelo Decreto n.º 3.146/2006 vencidas, somente assinarão o Convênio e, conseqüentemente, receberão os recursos financeiros, após a apresentação das mesmas em vigência.

Art. 2.º Os convênios, autorizados pela presente Lei, terão seus prazos de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1.º de janeiro de 2014, e poderão ser renovados, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Em caso de renovação, os convênios serão reajustados, no que se refere as subvenções, pelo índice IPC-FIPE.

Art. 3.º As Entidades beneficiadas, relacionadas no Art. 1.º desta Lei, que estiverem irregulares com suas prestações de contas, perante a Fazenda Pública Municipal, não assinarão o Termo de Convênio e, conseqüentemente, não receberão os recursos financeiros previstos, até que a situação esteja regularizada.

Parágrafo único. O Convênio, somente, será assinado após declaração da Comissão Permanente de Avaliação das Prestações de Contas, atestando a regularidade da prestação de contas de cada Entidade pendente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através do Órgão 11 – Secretaria Municipal da Educação; Unidade 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivas atividades e elementos de despesas.

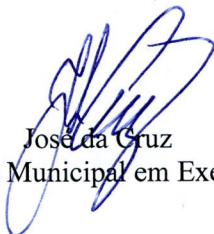
Art. 5.º As Entidades, beneficiadas por esta Lei, deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório mensal das despesas pagas, devidamente atestadas pelos Gestores dos Convênios e, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

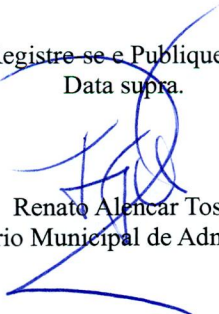
Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Dezembro de 2013.


José da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração